

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros - Alteração salarial e outra

Entre:

CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA

E

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços;

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC;

SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal;

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT;

Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É celebrado hoje, em Lisboa, dia 29 de janeiro de 2024, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, (BTE) n.º 48, de 29 de dezembro de 2020 (AE CTT Expresso 2020), com revisões parciais posteriores publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2021, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2022 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2023, neste último se incluindo também, nos termos do artigo 494.º, número 2 e número 4, do Código do Trabalho, o texto consolidado do AE CTT Expresso 2020, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito e produção de efeitos

1- O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo incidem sobre as remunerações base mensais auferidas à data de 31 de dezembro de 2023 e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024 (inclusive), vigorando nos termos previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do AE CTT Expresso 2020.

3- O AE abrange o território português, no âmbito da atividade de prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos, mercadorias e outros envios postais, de âmbito nacional ou internacional, bem como serviços complementares na área da logística, e os trabalhadores classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT Expresso 2020.

Cláusula 2.ª

Aumentos remuneratórios

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, ao serviço da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA à presente data, é garantido, a partir de 1 de janeiro de 2024 (inclusive) um aumento de 66,00 € em relação ao valor das remunerações base mensais que auferiam à data de 31 de dezembro de 2023.

2- Os valores da tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional constante do número 1 do anexo III do AE CTT Expresso 2020, na redação constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2023, passam, com efeitos a 1 de janeiro de 2024 (inclusive), a ser os que constam do anexos III do presente acordo.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas, e de carreira profissional e matéria pecuniária

1- Tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional (cláusula 40.^a, número 2, 49.^a e 50.^a)

Categoria Profissional	Grau de Qualificação	Pontos necessários								
		4,5	6	6	6	6	6	4	4	6
		Posições								
		A1	A2	A3	B1	B2	B3	C1	C2	C3
Operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	I	836,00	860,50	884,50	944,50	979,50	1 019,50	1 091,50	1 137,50	1 210,50
Técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	II	846,00	877,50	900,50	965,50	1 005,50	1 046,50	1 121,50	1 168,50	1 257,50
Técnico/a sénior	III	906,50	946,50	975,50	1 051,50	1 097,50	1 148,50	1 231,50	1 294,50	1 373,50
Técnico/a especialista	IV	1 108,50	1 187,50	1 238,50	1 290,50	1 347,50	1 407,50	1 501,50	1 569,50	1 658,50

Cláusula 3.^a**Subsídio de refeição**

O valor do subsídio de refeição previsto na cláusula 44.^a, número 1 do AE CTT Expresso, fixado no número 2.1 do anexo III do referido AE, é aumentado para 9,35 €.

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 773 trabalhadores.

Lisboa, 29 de janeiro de 2024.

Pela CTT EXPRESSO - Serviços Postais e Logística, SA:

João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento, na qualidade de presidente do conselho de administração.
António Pedro Ferreira Vaz da Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, secretário-geral, na qualidade de mandatário.
Victor Manuel Antunes Ferreira, secretário-geral adjunto, na qualidade de mandatário.
Ilídio Salgado Marçal, secretário-geral adjunto, na qualidade de mandatário.
Luís Miguel Rodrigues Ferreira, secretário nacional, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, presidente da direção e da comissão executiva, na qualidade de mandatário.

José Luis Silva Couto, vogal da direção e da comissão executiva, na qualidade de mandatário.
Belmiro Santos Veloso Fernandes, vogal da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal:

Samuel Pedro Monteiro Vieira, presidente da direção, na qualidade de mandatário.
Pedro Nuno Pereira Martins, vice-presidente da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, presidente da direção, na qualidade de mandatário.
José Manuel Caiado Raposo, vice-presidente da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, membro da direção nacional, na qualidade de mandatário.
Helga Cristina Correia Soares, membro da direção nacional, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS:

Antonino Manuel Henriques Simões, secretário-geral, na qualidade de mandatário.
Paulo Jorge Carvalho Branco, vice-secretário geral, na qualidade de mandatário.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, presidente da direção nacional e executiva, na qualidade de mandatário.
Paulo Francisco Correia Gonçalves, vice-presidente da direção nacional e executiva, na qualidade de mandatário.

Pelo FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Luís Miguel de Sousa Carvalho, vice-secretário geral, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de fevereiro de 2024, a fl. 55 do livro n.º 13, com o n.º 45/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.